



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global com limite.

Este processo licitatório trata-se da execução do objeto do contrato de abertura de crédito nº 069/2019 fixo entre o BADESUL e o Município Balneário Pinhal/RS, sendo:  
Valor de Repasse: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).  
Valor de Contrapartida: R\$ R\$ 430.431,53 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três).

**DO OBJETO:**

É objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global, visando a Pavimentação Asfáltica, tipo capeamento e recapeamento, contendo também serviços de infraestrutura de microdrenagem, acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, em diversas vias do Município de Balneário Pinhal/RS, totalizando 17.124,65 m<sup>2</sup>, conforme descrição no **Anexo I**.

Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras  
**0702 26 782 0122 1020 44905100000000 0001**

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 10 de janeiro de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
Prefeita



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

**TOMADA DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº **008/2019**

Modalidade: **Tomada de Preços nº 001/2019**

Tipo: **Menor preço global**

Limite: **R\$ 1.930.431,53 (um milhão, novecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006**

Assunto: **Pavimentação Asfáltica**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, através da Secretaria de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14 horas** do dia **13 de fevereiro de 2019**, na Secretaria de Administração do Município, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá com a finalidade de receber documentação e propostas para a Pavimentação Asfáltica em diversas vias do Município de Balneário Pinhal, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, sob as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

É objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global, visando a Pavimentação Asfáltica, tipo capeamento e recapeamento, contendo também serviços de infraestrutura de microdrenagem, acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, em diversas vias do Município de Balneário Pinhal, totalizando 17.124,65 m<sup>2</sup>, conforme descrição no **Anexo I**.

Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Local: Secretaria de Administração  
Avenida Itália nº 3.100, Centro, Balneário Pinhal/RS  
Fone: (051) 3682.0188 - Ramal 205  
Data: **13/02/2019**  
Horário: 14 Horas

3. DO REGISTRO CADASTRAL:

Para participar da presente licitação, os interessados deverão fazer o **Registro CADASTRAL**, até três dias antes da data fixada para abertura dos envelopes, sendo que, para o referido cadastro serão necessários os seguintes documentos em originais ou cópias autenticadas:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

- 3.1 - Certidão Negativa de Débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 3.2 - Cartão de identificação da Receita Federal - CNPJ;
- 3.3- Certidão de Regularidade do FGTS;
- 3.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.5 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS contendo objeto social compatível com o objeto desta licitação e informando o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, bem como o Capital Social atualizado;
- 3.6 Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, referente ao profissional;
- 3.7 - A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados:
  - 3.7.1 Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.
  - 3.7.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.
  - 3.7.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.
  - 3.7.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

#### 4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Os licitantes deverão apresentar, no dia e horário determinados para abertura desta licitação, dois envelopes, devidamente lacrados, contendo: o Envelope nº 01, a documentação comprobatória de habilitação o Envelope nº 02, a proposta.:

1º) Prefeitura do Balneário Pinhal  
Secretaria de Administração - Comissão de Licitação  
Tomada de Preços nº 001/2019  
**Envelope nº 1 – Documentação**

2º) Prefeitura do Balneário Pinhal  
Secretaria de Administração - Comissão de Licitação  
Tomada de Preços nº 001/2019  
**Envelope nº 2 – Proposta**

#### 4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01:

O licitante interessado na Tomada de Preço deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

- 4.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC desta Prefeitura;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

4.1.2 Comprovação de Capacidade Técnico Operacional da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo CREA, através da apresentação de, no mínimo, um (01) Atestado/ Certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove a execução, pelo licitante, de serviços de pavimentação asfáltica, sendo a parcela de maior relevância: a pintura de ligação/imprimação asfáltica – mínimo de 32.233,40 m<sup>2</sup> e revestimento asfáltico com CBUQ – mínimo de 1.138,17 m<sup>3</sup>.

4.1.3 Declaração de Visita Técnica, realizada até três dias antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme (Anexo II, Modelo integrante do presente Edital), emitida pela empresa licitante e assinada pelo responsável indicado pela empresa, que comprove ter, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Administração e Planejamento do Município, no horário das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo telefone (51) 3682 0188.

4.1.4 Declaração de que não emprega menor em condições irregulares (Anexo IV, Modelo integrante do presente Edital).

4.1.5 Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (Anexo V, Modelo integrante do presente Edital).

4.1.6 Declaração formal da disponibilidade de 01 (uma) usina de asfalto à quente.

4.1.6.1 Deverá ser apresentada pela licitante, Declaração de Operacionalidade e Localização da Usina de Asfalto à quente. Caso a empresa contar com a usina de terceiros deverão ser atendidas as exigências – declaração de operacionalidade e localização da mesma, bem como Licença de Operação da FEPAM – devendo estar anexada declaração da proprietária de que colocará a mesma à disposição da Licitante e da obra, assinada pelo representante legal da proprietária com firma reconhecida em cartório.

4.1.6.2 Licença de Operação (L.O.) fornecida pela FEPAM, da Usina de Asfalto à Quente, com data de validade no dia da abertura da licitação.

4.1.7 Qualificação econômica e financeira sendo:

I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

II - Comprovação de capital social mínimo integralizado de 10% (dez por cento) do valor estimado deste Edital, conforme planilha orçamentária, através de Certidão Resumida da Junta Comercial ou Contrato Social com a respectiva alteração inerente ao capital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

III- Comprovação de boa situação financeira da empresa, através da apresentação, em separado, do cálculo dos seguintes índices econômicos:

a) Liquidez Corrente (LC)

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**O índice obtido deverá ser igual ou superior a 1,00 (um).**

b) Liquidez Geral

LG =	Ativo Circulante + realizável a longo prazo
	Passivo Circulante + Passivo não circulante

**O índice obtido deverá ser igual ou superior a 1,00 (um).**

O demonstrativo dos índices deverá estar assinado por contador responsável.

4.1.8 Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação de sua situação econômico-financeira a que alude o inciso I, do item 4.1.6, deste Edital, apresentar o seu balanço de abertura, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o inciso III, do item 4.1.6, deste Edital.

4.1.9 Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração, concedendo amplos poderes ao mesmo para decidir sobre todos os atos da presente licitação.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Balneário Pinhal/RS, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada.**

4.2. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 02

As propostas deverão ser legíveis, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços finais, em valores unitários e totais, já incluídos os com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas etc.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

Os documentos da proposta financeira detalhada, deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, preferencialmente impressa em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

- 4.2.1 Carta Proposta conforme modelo do Anexo III;
- 4.2.2 Planilha de Orçamento;
- 4.2.3 Cronograma Físico-Financeiro devidamente preenchido com os valores da empresa;
- 4.2.4 As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**Deverão ainda, conter a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.**

#### 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**Prazo de execução da obra:** Será de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Local de execução da obra:** Ruas e Avenidas, conforme descrição no Anexo I do presente Edital.

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, condicionado a cada medição da obra e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa da obra – 16,7 do valor licitado;
- # 2ª etapa da obra – 27,6% do valor licitado;
- # 3ª etapa da obra – 33,2% do valor licitado;
- # 4ª etapa da obra – 22,5% do valor licitado.

6.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para o Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

6.3 Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão pelo Município.

6.4 A Contrapartida será paga pelo Município de acordo com a porcentagem descrita no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, doc ou



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

depósito na conta da empresa, apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.

7. - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa resultante do presente processo licitatório será coberta pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras  
**0702 26 782 0122 1020 4490510000000 0001**

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço global com limite**, classificando-se em 1º lugar a proposta formulada de acordo com as especificações do Objeto. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério previsto no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93.

**As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Comissão de Licitação, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP.**

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

9.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

9.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

10. CONDIÇÕES GERAIS:

a) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas;

b) As propostas que não atenderem as condições desta Licitação, que contiverem preços acima do limite estabelecido no preâmbulo deste edital, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas;

c) A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

d) O empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho (art. 618 CC);

e) A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente processo de licitação, exceto quanto à cláusula tempestivamente impugnada com decisão administrativa em julgado;

e) É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 horas.

11. INFORMAÇÕES GERAIS:

Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, no horário de atendimento da Prefeitura das 08:30 as 12:00h e das 13:00 as 17:00h, ou pelos telefones nº (051) 3682.0188, Ramal 205 ou pelo e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br) .

Balneário Pinhal/RS, 10 de janeiro de 2019.

**Márcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
**Prefeita**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO I**  
**MODELO – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**Pavimentação Asfáltica**, tipo capeamento e recapeamento, contendo também serviços de infraestrutura de microdrenagem, acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, em diversas vias do Município de Balneário Pinhal listadas abaixo, totalizando 17.124,65 m<sup>2</sup>.

	<b>RUA</b>	<b>TRECHO</b>
1	Avenida General Osório	52,85m antes da esquina da Avenida da Igreja e após 108,10 m a esquina da Rua Santo Antônio.
2	Rua Dilcemar do Nascimento Pinheiro	Entre a Avenida Pampa e a Rua Agostinho Rocha.
3	Rua Agostinho Rocha	Entre a rua Dilcemar Nascimento e a Avenida Nei Luiz Zang.
4	Avenida Nei Luiz Zang	Entre a Rua Agostinho da Rocha e a Avenida Castelo Branco.
5	Rua Luciana de Abreu	Entre a Rua Cruz Alta e a Avenida Liberato Salzano Vieira da Cunha.
6	Rua Tupy	Entre a Rua Calil Miguel Allen e a Avenida Emancipação.
7	Avenida Júlio de Castilhos	Entre a Rua Calil Miguel e a Avenida Emancipação.
8	Rua Calil Miguel Allen	Entre a Avenida Julio de Castilhos e a Rua Tupy.

A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser feito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

Na ocasião dos boletins de medição é obrigatório a entrega do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios. O controle tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviço e Normas do DAER/RS ou DNIT.

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

Todos os projetos executivos, memorial descritivo e demais documentações técnicas devem ser mantidos nos locais de obras durante toda sua execução. Será mantido na obra o boletim diário dos serviços executados, a disposição da fiscalização.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

A obra somente será iniciada após a legalização da empresa junto aos órgãos públicos pertinentes, isto é, obtenção de alvará de licença junto à Prefeitura Municipal, matrícula da obra junto ao INSS, CND do INSS e FGTS, cópias das GRPS com a relação de pessoal na obra e apresentação de ART ou RRT de execução da obra devidamente quitada.

A empresa executante é responsável pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos (EPI's); da segurança de máquinas e equipamentos; e da prevenção de incêndio, com o uso de extintores adequados.

OBS: A Fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou serviço contratado.

Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com o projeto e a especificação, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso da obra.

Todos os serviços e quantificações deverão ser cuidadosamente analisados, não sendo admitida cobrança de serviços e medições extras. As dúvidas em relação aos serviços e/ou projeto deverão ser acertadas antes do início da obra.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO II**  
**MODELO - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA**

Tomada de Preços N.º 001/2019

(Nome da empresa) ....., CNPJ/MF: ..... (endereço) ....., declaramos para os devidos fins que no dia .... / ..... / 2018, fizemos a VISITA TÉCNICA, na pessoa do Sr (a) (nome e cargo na empresa da pessoa que fez a visita técnica), quando tomamos conhecimento dos locais onde se realizarão as obras, objeto da Licitação TP 001/2019, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa .... (nome da empresa), após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

Visto da Secretaria de Administração e Planejamento

.....



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balneário Pinhal/RS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019  
Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta financeira para execução de Pavimentação Asfáltica, tipo capeamento e recapeamento, contendo também serviços de infraestrutura de microdrenagem, acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, em diversas vias do Município de Balneário Pinhal/RS, totalizando 17.124,65 m<sup>2</sup>.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de R\$...... conforme constantes da Planilha de Orçamento;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, .....de..... 2018.

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

LICITAÇÃO TP 001/2019

....., inscrito no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ/MF nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a)  
da Carteira de Identidade Nº ..... e CPF Nº ....., **DECLARA**,  
para fins do disposto no Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro  
de 2016, que não consta:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da  
Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou  
suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e  
Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data:

.....  
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
"Uma Praia de Todos"

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)....., nº ....., Cep: ....., neste ato representado por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de execução de Pavimentação Asfáltica, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 008/2019**, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 001/2019**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global, visando a **Pavimentação Asfáltica**, tipo capeamento e recapeamento, contendo também serviços de infraestrutura de microdrenagem, acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, em diversas vias do Município de Balneário Pinhal listadas abaixo, totalizando 17.124,65 m<sup>2</sup>.

	<b>RUA</b>	<b>TRECHO</b>
1	Avenida General Osório	52,85m antes da esquina da Avenida da Igreja e após 108,10 m a esquina da Rua Santo Antônio.
2	Rua Dilcemar do Nascimento Pinheiro	Entre a Avenida Pampa e a Rua Agostinho Rocha.
3	Rua Agostinho Rocha	Entre a rua Dilcemar Nascimento e a Avenida Nei Luiz Zang.
4	Avenida Nei Luiz Zang	Entre a Rua Agostinho da Rocha e a Avenida Castelo Branco.
5	Rua Luciana de Abreu	Entre a Rua Cruz Alta e a Avenida Liberato Salzano Vieira da Cunha.
6	Rua Tupy	Entre a Rua Calil Miguel Allen e a Avenida Emancipação.
7	Avenida Júlio de Castilhos	Entre a Rua Calil Miguel e a Avenida Emancipação.
8	Rua Calil Miguel Allen	Entre a Avenida Julio de Castilhos e a Rua Tupy.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

**1.1.** A Contratada compromete-se a executar a obra com a inclusão de todos os serviços e materiais necessários, segundo as estipulações previstas nos anexos que complementam a Tomada de Preços.

**1.2.** As características e dimensões, bem como os materiais a serem empregados, cumprirão em todos os detalhes o disposto no Memorial Descritivo, sendo ainda obrigatório à Contratada, o exercício das disposições legais previstas para a Construção Civil, e mais, quanto ao material empregado, que deverão ser de boa qualidade e dentro dos padrões da ABNT.

**SEGUNDA - PRAZOS:**

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.1.** O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égide não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

**2.2.** O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

**2.3.** A **CONTRATADA** poderá encerrar a Obra antes do vencimento do prazo e, dada por certa, receber seu reembolso, porém fica obrigada, antes da liquidação do débito, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, expedida em nome do **MUNICÍPIO**.

**TERCEIRA - VALOR:**

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$......(.....), sendo: valor da mão-de-obra R\$......(.....) e valor do material R\$......(.....) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.

**QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras  
**0702 26 782 0122 1020 4490510000000 0001**

**QUINTA - SUBEMPREGADA:**

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os





Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.1.** Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

**SEXTA – MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

**SÉTIMA - ESCLARECIMENTO E CONSULTAS:**

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

**OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:**

A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

**8.1.** Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

**NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**DÉCIMA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, em até 35 (trinta e cinco dias) após cada medição da obra e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa da obra – 16,7 do valor licitado;
- # 2ª etapa da obra – 27,6% do valor licitado;
- # 3ª etapa da obra – 33,2% do valor licitado;
- # 4ª etapa da obra – 22,5% do valor licitado.

**DÉCIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:**

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

**11.1.** Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

**11.2.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

**DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental, e, só assim autorizando o pagamento final, que será feito mediante a apresentação dos documentos citados na cláusula 16.

**12.1.** O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.2.** O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

**12.3.** O termo de recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

**DÉCIMA TERCEIRA – PREJUÍZOS E DANOS:**

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**DÉCIMA QUARTA – E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

**DÉCIMA QUINTA – DIÁRIO DA OBRA:**

A **CONTRATADA** manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela **CONTRATADA e MUNICÍPIO**, sempre que houver alterações que devam ser registradas



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

**15.1. A CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

**15.2.** O engenheiro responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

**15.3.** A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

#### **DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO DA OBRA:**

A documentação de regularidade da Obra quer perante o Conselho responsável ou INSS, é atribuição da **CONTRATADA**.

**16.1.** Na conclusão da Obra, a **CONTRATADA** obriga-se a entrega, à fiscalização da Prefeitura Municipal, de todas as Certidões Negativas de Débitos relativas a Obra contratada.

**16.2.** A última fatura, somente será paga mediante o recebimento e aprovação dos itens citados acima.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior, reservando-se o **MUNICÍPIO** a reter - em conta própria de caráter extra orçamentário em nome da **CONTRATADA** o valor correspondente a 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) calculados sobre 20% (vinte por cento) do valor de cada fatura, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

**17.1.** Se a **CONTRATADA** possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada, mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS. Destes, deverá acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo de empenho.

#### **DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES E MULTAS:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- c. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- d. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- f. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.
- g. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**18.1.** Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93

**18.2.** O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

#### **DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**19.1.** Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**19.2.** Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**19.3.** Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos

Balneário Pinhal/RS,.....de .....2019.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**